



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

01
P

Ofício nº 3832/2017 -GAB

São Miguel do Araguaia, 31 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO BATISTA GARCIA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia/GO

Ilustre Presidente,
Nobres Vereadores.

Temos a honra de vir à presença desta Egrégia Casa encaminhar o incluso Projeto Lei 1003/2017, de 31/07/2017, QUE DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE COMIDA E DE BEBIDAS POR VEÍCULOS DENOMINADOS 'FOOD TRUCKS' NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Enfim, era o que nos competia requerer, desde já certos e esperançosos na parceria a ser firmada,

Certos de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,


NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

02
A

PROJETO DE LEI 1003 DE 31 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a comercialização de comida e de bebidas por veículos denominados `Food Trucks` no município de São Miguel do Araguaia/Goiás, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia/Goiás, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Miguel do Araguaia/Goiás, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Miguel do Araguaia/Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O comércio de alimentos em áreas públicas e particulares deverá atender aos termos fixados nesta lei, excetuadas as feiras livres.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se comércio de alimentos em áreas públicas e privadas as atividades que compreendem a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual de modo estacionário e itinerante.

Parágrafo Único - O comércio de alimentos de que trata esse artigo será realizado em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados.

Art. 3º A comercialização dos alimentos que forem embalados deverão conter rótulos com as seguintes informações:

I - nome e endereço do fabricante, do distribuidor ou importador;

II - data de fabricação e prazo de validade;



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

03
⊕

III - registro no órgão competente, quando assim exigido por lei.

Art. 4º A liberação do alvará para exploração da atividade será expedida mediante a constituição de empresa no Município.

Art. 5º Os pontos a serem liberados para exploração da atividade "food trucks", nos espaços públicos deverão respeitar uma distância mínima das Feiras regulamentadas pelo Município, distância esta, deliberada pelo órgão competente.

Parágrafo Único - Os espaços das áreas públicas, que trata o caput, serão deliberados, respeitando a legislação vigente

Art. 6º O funcionamento, a adequação e a ocupação nos espaços públicos e nas áreas particulares destinados ao comércio de alimentos na modalidade "food trucks", será regulamentado pelo Poder Executivo por meio de decreto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

. Prefeito Municipal **Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 31 de julho de 2017.**

NÉLIO PONTES DA CUNHA

Prefeito Municipal



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

04
Ⓟ

Projeto de Lei nº 1003/2017.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia,

Ilustres Vereadores,

O projeto de lei em questão possui a seguinte ementa Dispõe sobre a comercialização de comida e de bebidas por veículos denominados `Food Trucks` no município de São Miguel do Araguaia/Goiás, e dá outras providências.

Como é de conhecimento dos ilustres Vereadores, até a presente data ainda não existe em nosso Município uma lei que regulamenta o comercio realizado por veículos denominados como Food Trucks.

A comercialização de alimentos - comida de rua - nos "foods trucks" e, ou, similares vem ganhando popularidade no Brasil. Os "foods trucks" (caminhões de alimentos), são lanchonetes temáticas ou restaurantes móveis, cuja cozinha funciona dentro dos veículos adaptados para esse fim - e que podem "estacionar" onde houver demanda pelos produtos.

Esta é uma tendência que não tem mais volta. Inova na economia e gera empregos diretos e indiretos.

A criação de regras para comercialização desses alimentos nos "food trucks" e similares irá incentivar esse tipo de negócio por tornar



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

05
7

transparentes as normas, ao mesmo tempo em que dá condições ao município de fiscalizar a atividade.

Isso posto, urge provocar o poder executivo para que este defina as regras aplicáveis à comercialização de alimentos - comida de rua - nos "food trucks" e similares.

É a justificativa.

Como se observa, o Projeto revela-se de grande interesse público merecendo ser apreciado e aprovado em caráter de urgência, como se pede e espera.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**, aos 31 de julho do ano de 2017.

NÉLIO PONTES DA CUNHA

Prefeito Municipal